



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 420

Autoriza a abertura de Crédito suplementar e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de Cr\$.2.000.000,00 ( dois milhões de cruzeiros) destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

## 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

### 0201 - Gabinete e Secretaria

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| - Contribuições correntes.....           | 100.000,00 |
| - Obrigações Patronais.....              | 500.000,00 |
| - Transferências a Pessoas-Inativos..... | 200.000,00 |
| - Pasep.....                             | 100.000,00 |

### 0203 - Serviço de Educação

|                      |            |
|----------------------|------------|
| - Pessoal Civil..... | 800.000,00 |
|----------------------|------------|

### 0205 - Serviço de Saúde e Assistência Social

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| - Subvenções Sociais..... | 200.000,00 |
|---------------------------|------------|

Serviços Urbanos e Obras Públicas  
- Administração Geral

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| - Material de Consumo..... | 100.000,00 |
|----------------------------|------------|

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a anular das dotações do Orçamento vigente, abaixo especificadas, as seguintes importâncias:

## 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

### 0203 - Educação e Cultura

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| - Obras e Instalações..... | 1.000.000,00- |
|----------------------------|---------------|

### 0207 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| - Obras e Instalações..... | 1.000.000,00- |
|----------------------------|---------------|

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 11 de Junho de 1990.

Murilo Gonçalves Pinto  
Prefeito Municipal.